PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados CNPJ nº 32.273.345/0001-05

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 28 de fevereiro de 2025

Ref.: Relatório nº 255RL-017-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 28 de fevereiro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | PSS Absoluto FIDC NP | GTB51672

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 28 de fevereiro de 2025 o Fundo possuía o montante de R$ 19.014 mil, o equivalente a 105,38% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para marcação dos direitos creditórios; **(iii)** exame, da totalidade, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(iv)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade dos ativos através das conclusões obtidas pelos advogados; e **(v)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo no exercício foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da administradora sobre as demonstrações financeiras

A administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | PSS Absoluto FIDC NP | GTB51672

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de maio de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

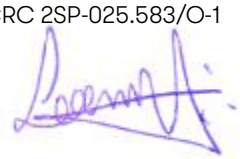

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ nº 32.273.345/0001-05
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	28/02/2025	% sobre patrimônio líquido	29/02/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		**-**	**-**	**1**	**0,01**
Singulare CTVM S.A.	-	-	-	1	0,01
Títulos e Valores Mobiliários		**9**	**0,05**	**51**	**0,43**
Cotas de Fundos de Investimentos		**9**	**0,05**	**51**	**0,43**
Fundos de Investimento - Instrução CVM nº 555	**4**	**9**	**0,05**	**51**	**0,43**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa (*)		9	0,05	51	0,43
Direitos creditórios	**5**	**19.014**	**105,38**	**18.120**	**155,23**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**19.014**	**105,38**	**18.120**	**155,23**
Direitos creditórios outros títulos		17.926	99,35	18.030	154,46
Direitos creditórios outros títulos		14.626	81,06	14.730	126,19
Cessão direitos creditórios vencidos		3.300	18,29	3.300	28,27
Direitos creditórios outros títulos - Vencidos		843	4,67	-	-
Cessão direitos creditórios ação judicial		90	0,50	90	0,77
Notas promissórias		155	0,86	-	-
Outros valores a receber		**1**	**0,01**	**1**	**0,01**
Despesas antecipadas		1	0,01	1	0,01
Total do ativo		**19.024**	**105,44**	**18.173**	**155,68**
Passivo					
Taxa de administração	-	7	0,04	7	0,06
Taxa de custódia e auditoria	-	28	0,16	26	0,22
Compra de TRF a prazo	-	944	5,23	6.466	55,39
Banco liquidante	-	1	0,01	1	0,01
Total do passivo		**980**	**5,44**	**6.500**	**55,68**
Patrimônio líquido		**18.044**	**100,00**	**11.673**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**19.024**	**105,44**	**18.173**	**155,68**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ nº 32.273.345/0001-05
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações do resultado dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de reais)

	28/02/2025	29/02/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**744**	**612**
Rendimentos de direitos creditórios - Outros títulos	744	612
Títulos e valores mobiliários	**12**	**13**
Títulos públicos federais	**-**	**5**
Rendimentos com títulos de renda fixa	-	43
Ajuste pelo valor justo	-	11
Resultado nas negociações	-	(49)
Cotas de fundos de investimento	**12**	**8**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	12	8
Demais despesas	**(316)**	**(207)**
Taxa de custódia e auditoria	(110)	(106)
Taxa de administração	(87)	(87)
Taxa de distribuição de cotas	(1)	(1)
Despesas do serviço financeiro	(9)	(9)
Taxa de fiscalização - CVM	(7)	(3)
Despesas jurídicas	(95)	-
Outras despesas diversas	(7)	(1)
Resultado do exercício	**440**	**418**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ nº 32.273.345/0001-05
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos
exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	28/02/2025	29/02/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**11.673**	**3.465**
Total de 7.462,604491 cotas Subordinada a R$ 1.564,234055	11.673	-
Total de 1.566,329890 cotas Subordinada a R$ 2.212,330284	-	3.465
Resultado do exercício	**440**	**418**
Cotas emitidas	**5.931**	**7.790**
3.951,774108 cotas Subordinada	5.931	-
5.896,274601 cotas Subordinada	-	7.790
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**5.931**	**7.790**
Patrimônio líquido no final do exercício	**18.044**	**11.673**
Total de 11.414,378599 cotas Subordinada a R$ 1.580,838925	18.044	-
Total de 7.462,604491 cotas Subordinada a R$ 1.564,234055	-	11.673

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ nº 32.273.345/0001-05
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024

(Em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	28/02/2025	29/02/2024
Resultado líquido do exercício	**440**	**418**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Rendimento dos Direitos Creditórios - Outros títulos	(744)	(612)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	7	7
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	28	26
Resultado Ajustado	**(269)**	**(161)**
(Aumento) Direitos creditórios	(150)	(12.365)
(Aumento) Valores a pagar	(33)	4.721
(Aumento) Compra de TRF a prazo	(5.522)	-
Caixa líquido consumido pelas atividades operacionais	**(5.974)**	**(7.805)**
Cotas emitidas	5.931	7.790
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**5.931**	**7.790**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(43)**	**(15)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	52	67
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	9	52
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(43)**	**(15)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ nº 32.273.345/0001-05

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 62.285.390/0001-40

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Referentes aos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O PSS Absoluto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2019, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas classes. As cotas classe A do Fundo só podem ser subscritas, exclusivamente, por classes de investimento geridas pela Gestora, consideradas investidores profissionais, e que também sejam exclusivamente ofertadas a investidores profissionais.

O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não padronizados, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e cada anexo ou apêndice do regulamento do Fundo. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados do Fundo pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 28 de maio de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

Para fins de demonstrações dos fluxos de caixa, o fundo utiliza o método indireto.

d. Caixa e equivalentes de caixa

Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

e. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo.

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Tendo em vista que não há mercado ativo para os direitos creditórios, que o Fundo se destina a investidores profissionais e que se trata de Fundo sob a forma de condomínio fechado, o administrador e o Gestor consideram que os ativos representados por direitos creditórios – créditos judiciais são avaliados para fins de elaboração das demonstrações financeiras, segundo os seguintes critérios:

Registrados inicialmente pelo valor de aquisição, líquido de eventuais prêmios ou deságios pagos. Em se tratando de direitos creditórios sem data de vencimento, devem ser classificados como "mensurados a valor justo por meio do resultado", considerando:

i. quando da existência de eventos de liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado do plano de recuperação judicial, ordem e data de pagamento.

ii. quando da inexistência de eventos de liquidez, pelo valor de aquisição, líquido de evento material, ou seja, qualquer evento ou acontecimento, ou qualquer série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo devedor dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, neste caso pode ocorrer a necessidade de reconhecimento de uma redução ao valor recuperável do ativo correspondente.

O valor justo dos direitos creditórios não padronizados é estimado com base no que o administrador e o Gestor do Fundo consideram como sendo as melhores premissas e julgamentos, com relação ao andamento dos direitos creditórios, bem como os eventos de liquidez descritos acima. Nesse sentido, o valor de eventual liquidação desses ativos pode vir a ser diferente dos valores apresentados nessas estimativas.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Em 28 de fevereiro de 2025

Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**	***Write-Off* (WOP)**
Dias em atraso	Até 05	De 06 a 30	De 31 a 60	De 61 a 90	De 91 a 120	De 121 a 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,20%	14,75%	33,87%	73,52%	100,00%	Prejuízo

Em 29 de fevereiro de 2024

Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**	***Write-Off* (WOP)**
Dias em atraso	De Até 05	De 06 a 30	De 31 a 60	De 61 a 90	De 91 a 120	De 121 a 365	**>365**
%PDD	0,00%	1,67%	16,12%	36,39%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

h. Write-off

O Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (*write-off*) dos direitos creditórios, caso:

i. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

ii. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

iii. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; e

iv. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

v. As perdas não provisionadas sob a contam de Perda Estimada para Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são contabilizadas no resultado líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, não houve saldo baixado para prejuízo *write-off*.

i. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas** – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Títulos públicos:

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo não teve operações com títulos públicos de renda fixa (R$ 5 positivo em 29 de fevereiro de 2024) e estão registradas em "Rendas com títulos e valores mobiliários".

Cotas de fundos de investimento

		28/02/2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (*)	06.175.696/0001-73	73,042220	119,399788	9
Total				**9**

		29/02/2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento (*)	28.152.799/0001-50	1.564,984678	32,056992	50
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di Federal Extra (*)	03.256.793/0001-00	16,271785	45,907141	1
Total				**51**

(*) Caixa e equivalentes de caixa.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 12 (R$ 8 em 29 de fevereiro de 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5 Direitos creditórios

5.1 Características dos direitos creditórios

São alvo de investimento pela classe do Fundo a os ativos listados a seguir, observados os termos e condições deste anexo:

(a) direitos creditórios;
(b) cotas de fundo de investimento em direitos creditórios; e
(c) ativos financeiros.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, as cotas classe a devem possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios.

A classe a pode alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios de um único Fundo ou classe, incluindo Fundos ou classe que contem com a prestação de serviços do administrador, do Gestor, de eventuais consultorias especializadas do Fundo e suas respectivas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Inexistindo contraparte centra, a classe pode realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido.

Observados os limites impostos pela regulamentação em vigor, a parcela do patrimônio líquido das cotas classe não investida em direitos creditórios ou em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios deve ser aplicada nos ativos financeiros.

Caso a classe a aloque recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

Caso o direito creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo banco central do brasil, fica dispensado o registro em entidade registradora de que trata o parágrafo quarto.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste anexo e na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, os prestadores de serviços essenciais não podem ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira da classe a, ou prejuízos em caso de liquidação, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Ademais, não há garantia de que os objetivos da classe a são alcançados, tampouco podem os prestadores de serviços essenciais garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes da carteira da classe a.

Adicionalmente aos direitos creditórios, às cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e aos ativos financeiros passíveis de aquisição pelo Fundo, podem eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo os seguintes ativos: (i) imóveis (ou direitos reais relacionados), (ii) participações societárias, (iii) cotas de Fundos de investimento, (iv) bens móveis em geral, incluindo produtos ou insumos agrícolas, e (v) outros direitos disponíveis, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação de direitos creditórios inadimplidos, seja por força de: (a) expropriação de ativos; (b) excussão de garantias; (c) dação em pagamento; (d) conversão; (e) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela classe; ou (f) transação, nos termos do Artigo 840 e seguintes do Código Civil.

O Gestor do Fundo se compromete a utilizar seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos referentes ao parágrafo acima no intuito de reenquadrar a carteira do Fundo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observado o disposto no §1º do artigo 90 da Resolução CVM nº 175.

Originação dos direitos creditórios

Considerando que (i) a natureza específica dos direitos creditórios que o Fundo busca adquirir; (ii) os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo pertencerão a cedentes, emissores ou vendedores distintos; e (iii) os direitos creditórios terão origens diversas, a depender das diferentes oportunidades identificadas pela Gestora, a Gestora não elabora uma descrição específica dos processos de origem e das políticas de concessão de direitos creditórios, os quais são analisados individualmente pela Gestora.

5.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2025

Direitos creditórios outros títulos

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	15/06/2023	15/06/2049	10.689
Emitente 2	1,000000	28/02/2023	28/02/2033	3.937
Emitente 3	1,000000	12/05/2023	12/05/2049	3.300
Total				**17.926**

Direitos creditórios outros títulos - Vencidos

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	70.269,450000	28/02/2023	28/03/2024	70
Emitente 2	70.258,920000	28/02/2023	29/04/2024	70
Emitente 3	70.197,990000	28/02/2023	28/05/2024	70
Emitente 4	70.197,880000	28/02/2023	28/06/2024	70
Emitente 5	70.209,880000	28/02/2023	29/07/2024	71
Emitente 6	70.198,820000	28/02/2023	30/08/2024	70
Emitente 7	70.216,680000	28/02/2023	30/09/2024	71
Emitente 8	70.208,900000	28/02/2023	28/10/2024	70
Emitente 9	70.222,170000	28/02/2023	28/11/2024	70
Emitente 10	70.803,480000	28/02/2023	30/12/2024	71
Emitente 11	70.250,080000	28/02/2023	28/01/2025	70
Emitente 12	70.235,500000	28/02/2023	28/02/2025	70
Total				**843**

Cessão de Crédito Ação Judicial (CCAJU)

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	23/05/2023	23/05/2049	90
Total				**90**

Notas promissórias

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	13/10/2024	27/08/2046	155
Total				**155**

Compra a prazo

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	(1,000000)	15/06/2023	15/06/2049	(944)
Total				**(944)**

Em 29 de fevereiro de 2024

Direitos creditórios outros títulos

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	15/06/2023	15/06/2049	10.690
Emitente 2	1,000000	28/02/2023	28/02/2033	4.041
Emitente 3	1,000000	12/05/2023	12/05/2049	3.300
Total				**18.030**

Cessão de Crédito Ação Judicial (CCAJU)

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	23/05/2023	23/05/2049	90
Total				**90**

5.3 Movimentação dos direitos creditórios

Cessão de direitos creditórios – Recuperação judicial

Em 28 de fevereiro de 2025 o ativo do Fundo no valor de R$ 3.937 (R$ 4.041 em 29 de fevereiro de 2024) de cédula de crédito bancário da ARXO Industrial do Brasil S/A. ("devedora"), cedida ao Fundo.

Os referidos créditos são oriundos da Cédula de Crédito Bancário nº 364291, celebrados entre a devedora e o Banco Citibank S/A ("credor originário") e passaram a ser de titularidade do Fundo em 20 de fevereiro de 2019, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, direitos, obrigações e outras avenças, sem coobrigação, firmado em referida data entre o Fundo e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Não Padronizado Invista CF, ("Cedente").

Créditos com garantia real: são os créditos de Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, pelo valor de R$ 4.923.679,41 ("Crédito BADESC"); Banco do Brasil S.A., pelo valor de R$ 12.000.000,00 ("Crédito Banco do Brasil"); Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul S.A. – BRDE, pelo valor de R$ 5.604.181,38 ("Crédito BRDE"); Banco Bradesco S/A, no valor de R$ 198.531,60 ("Crédito Bradesco") ; BPA Participações e Consultoria Empresarial Ltda., no valor de R$ 9.224.992,00 ("Crédito BPA"); "Crédito Absoluto", no valor de R$ 10.903,085,22 e, em conjunto com Crédito BADESC, Crédito Banco do Brasil, Crédito BRDE, Crédito Bradesco e Crédito BPA são identificados como "Créditos com Garantia Real"), nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

A devedora encontra-se em Recuperação Judicial, autuada sob o nº 0300841- 02.2018.8.24.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Balneário Piçarras/SC ("Recuperação Judicial").

Plano de Recuperação Judicial: forma de pagamento dos créditos Classe II

Para o pagamento dos credores desta classe este plano prevê deságio de 80 % (oitenta por cento) sobre o total destes créditos.

O saldo será pago em parcelas anuais, limitada ao saldo do crédito, com prazo estimado de até 15 (quinze) anos, sendo o primeiro pagamento ao final do 18º (décimo oitavo) mês após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e os demais sempre 365 dias após o pagamento anterior.

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial na classe III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial (TR), criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de março de 1991 e Resolução Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997. Esta atualização começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e será paga na mesma data e com os mesmos recursos da parcela de amortização.

Plano de recuperação judicial modificativo

Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II)

Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II). Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento dos seus Créditos com Garantia Real da seguinte forma:

(i) Pagamento: valor integral dos créditos nos valores constantes das impugnações apresentadas pelos credores, salvo se já definitivamente julgadas na data da AGC, cujos valores, nestes casos, respeitarão o que restou definido na respectiva decisão judicial;

(ii) Carência: período de carência total de 12 (doze) meses, a contar da Homologação do Plano;

(iii) Prazo e Correção: pagamento no prazo de 108 (cento e oito) meses a partir do final do prazo de Carência, com correção monetária pela Taxa Referencial (TR), e juros de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento) ao mês, encargos esses incidentes a partir da homologação judicial do Plano;

(iv) Escalonamento: a ARXO pagará os valores de forma escalonada, sendo 7% (sete por cento) nos seis primeiros anos (a cada ano) após o período de carência, e 20% (vinte por cento) no sétimo e o saldo até o término do prazo de pagamento.

O Fundo possuí parcelas vencidas referente ao ativo, entretanto, como mencionado acima a empresa tem um plano de recuperação judicial aprovado, sendo assim o valor justo pode ser expresso em função do plano aprovado, com as seguintes características:

- Tempo de carência de 12 meses;

- Pagamento em 108 parcelas mensais após a carência com correção monetária pela taxa referencial (TR) acrescida de juros de 0,5% ao mês.

- Os valores são descontados pela taxa de 18% ao ano.

Considerando o descrito acima, o valor justo do ativo em 28 de fevereiro de 2025 é de R$ 7.170.

Premissas adotadas para a precificação: de acordo com o PRJ homologado, o fluxo de pagamento definido para os credores da Classe II – Garantia real, segue as seguintes condições:

- Carência de 12 (doze) meses a partir da data da homologação do plano;
- Pagamento em até 108 (cento e oito) parcelas mensais subsequentes ao período de carência;
- Correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 0,5% ao mês.

Situação atual: Até o momento, o fluxo de pagamento não está sendo cumprido pela Recuperanda. Contudo, conforme disposto na Cláusula 4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial Modificado, todos os imóveis registrados em nome da Recuperanda na data da Assembleia Geral de Credores (AGC) poderão, a seu exclusivo critério, ser utilizados para a manutenção das suas atividades operacionais e/ou alienados para pagamento dos credores com garantia real.

Entendimento técnico: Considerando a existência de garantia real sobre o valor do imóvel vinculado à operação e que, conforme avaliação independente realizada em agosto de 2018, o valor do bem é suficiente para cobrir o saldo devedor do Fundo, não se aplica provisão para perda (PDD) sobre o ativo.

O direito creditório foi adquirido conforme:

Preço de cessão fixo

O Fundo pagou pela aquisição dos direitos creditórios, o equivalente a R$ 184, no ato da aquisição.

Preço de cessão variável

Adicionalmente ao preço de cessão fixo, quando do recebimento dos valores na recuperação dos direitos creditórios, o Fundo paga ao cedente o equivalente a 1/3 de qualquer benefício ou valor econômico recebido, a qualquer título, desde que seja liquidado por vias convencionais de recuperação, que seja decorrente dos contratos ora cedidos, quer seja em dinheiro, quer seja por qualquer outra forma de recebimento que represente benefício econômico ao cessionário.

Opção do cedente/cessionário de antecipação do preço de cessão variável

Caso o Fundo busque formas alternativas de liquidação que não as vias convencionais de liquidação dentro do plano de recuperação judicial, este deve comunicar o cedente que, por meio de notificação de discordância, ou seja, não concorde com a solução a ser adotada pelo fundo para recuperação de créditos, o cedente pode optar por exercer a opção de antecipação do preço de cessão variável que corresponde a quantia de R$ 200 corrigidos pelo CDI da data de cessão até a data da opção. Do mesmo modo, o Fundo ("Cessionário"), pode antecipar o pagamento de R$ 200 corrigidos pelo CDI ao Cedente, caso o mesmo discorde da solução a ser adotada pelo Fundo para recuperação de créditos e não tenha exercido a "opção do cedente", correspondente ao mesmo período.

Tanto a opção do cedente quanto a opção do cessionário são exercidas mediante a notificação de uma parte à outra, quando do envio da notificação de discordância ou do recebimento da notificação de discordância, na qual constará a intenção do exercício da opção, não podendo o prazo para a quitação do valor correspondente ser superior a 05 dias úteis.

Para os exercícios findos em 25 de fevereiro de 2024 e 29 de fevereiro de 2024, o direito creditório referente a CCB em recuperação judicial.

Cessão de direitos creditórios – Recuperação judicial

Em 28 de fevereiro de 2025 o ativo do Fundo no valor de R$ 10.689 (R$ 10.689 em 29 de fevereiro de 2024) de alienação dos Imóveis ("Direitos Creditórios") da Maxime Aurélien Barkatz ("Devedora"), cedida ao Fundo.

Os referidos créditos são oriundos da alienação dos Imóveis ("direitos creditórios") que compõem o Edifício Comendador Artin Kalaigian, situado no Largo do Arouche, nºs 25, 329, 337, 341 e Rua Amaral Gurgel nºs 29, 33 e 35 (terreno) – República na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01307-001 ("Edifício").

O Cedente é investidor de um projeto de *retrofit* dos imóveis que o compõem o edifício, ("*retrofit*").

Concluído o *retrofit*, o cedente deve comercializar os imóveis, resultando na constituição de fluxo de pagamento futuro oriundo da venda dessas unidades a terceiros.

O Cedente pretende vender os direitos creditórios futuros oriundos da alienação dos Imóveis ("direitos creditórios"), em regime de melhores esforços, ao cessionário que, por sua vez, pretende adquirir os referidos direitos creditórios, conforme termos e condições definidos a seguir. Para fins do presente instrumento (conforme adiante definido), não farão parte da definição de "direitos creditórios" as receitas decorrentes da comercialização das demais unidades imobiliárias do edifício, não contempladas expressamente.

Preço de aquisição:

Em contrapartida à aquisição dos direitos creditórios, o cessionário paga ao cedente o montante de até R$ 10.689 ("preço de aquisição").

Pagamento

O preço de aquisição é pago em parcelas no prazo de 10 (dez) dias contados de notificações encaminhadas pelo cedente ao cessionário, contendo o montante a ser desembolsado.

Remuneração

A obrigação prevista na cláusula 2.4. vigora até o pagamento do maior valor entre: (a) 80% (oitenta por cento) do valor efetivo da venda dos imóveis ou (b) preço de aquisição corrigido por 25% (vinte e cinco porcento) ao ano, limitado ao valor integral da venda dos imóveis.

Movimentação:

Direitos creditórios outros títulos

Descrição	28/02/2025	29/02/2024
(=) Saldo inicial	**18.030**	**5.143**
(+) Aquisições	843	12.275
(-) Liquidações	(843)	-
(+) Rendimentos	739	612
(=) Saldo no final do exercício	**18.769**	**18.030**

Cessão de Crédito Ação Judicial (CCAJU)

Descrição	28/02/2025	29/02/2024
(=) Saldo inicial	**90**	**-**
(+) Aquisições	-	90
(=) Saldo no final do exercício	**90**	**90**

Notas promissórias

Descrição	28/02/2025
(=) Saldo inicial	**-**
(+) Aquisições	150
(+) Rendimentos	5
(=) Saldo no final do exercício	**155**

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo registrou resultado no montante de R$ 744 (R$ 612 em 29 de fevereiro de 2024) contabilizado na rubrica "Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos".

5.4 Compra a prazo

O cedente se torna o único e legítimo proprietário das unidades, que compõem o Edifício Comendador Artin Kalaigian, situado no Largo do Arouche, nºs 25, 329, 337, 341 e Rua Amaral Gurgel nºs 29, 33 e 35 (terreno) – República na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01307-001 ("Edifício");

O cedente é investidor de um projeto de *retrofit* dos imóveis que o compõem o edifício, ("*retrofit*");

Concluído o *retrofit*, o cedente deve comercializar os imóveis, resultando na constituição de fluxo de pagamento futuro oriundo da venda dessas unidades a terceiros;

Sujeito aos termos e condições ora estabelecidos, à condição resolutiva (conforme adiante definida) e baseado nas declarações e garantias aqui feitas pelas partes, o cedente compromete-se a vender, transferir, transmitir e ceder os direitos creditórios oriundos da alienação dos imóveis ao cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, sem coobrigação do cedente, e o cessionário compromete-se a comprar tais direitos creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo todos os direitos, obrigações, titularidade e participação do cedente nos direitos creditórios após a venda dos imóveis.

Preço de aquisição: em contrapartida à aquisição dos direitos creditórios, o cessionário paga ao cedente o montante de até R$ 10.690 ("preço de aquisição").

Pagamento: o preço de aquisição é pago em parcelas no prazo de 10 (dez) dias contados de notificações encaminhadas pelo cedente ao cessionário, contendo o montante a ser desembolsado.

A obrigação prevista vigorará até o pagamento do maior valor entre:

(a) 80% (oitenta por cento) do valor efetivo da venda dos imóveis; ou

(b) preço de aquisição corrigido por 25% (vinte e cinco porcento) ao ano, limitado ao valor integral da venda dos imóveis.

ANEXO I
IMÓVEIS

Matrícula	Registro de imóveis
81.577	5º Oficial
69.163	5º Oficial
81.581	5º Oficial
69.161	5º Oficial
81.584	5º Oficial
81.579	5º Oficial
81.580	5º Oficial
69.160	5º Oficial
104.569	5º Oficial
101.732	5º Oficial
101.723	5º Oficial
101.722	5º Oficial
101.715	5º Oficial
69.187	5º Oficial
81.570	5º Oficial
69.183	5º Oficial
69.182	5º Oficial
69.162	5º Oficial
69.159	5º Oficial

Movimentação

Em 28 de fevereiro de 2025

Compra de TRF a prazo

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	(1,000000)	15/06/2023	15/06/2049	(944)
Total				**(944)**

Em 29 de fevereiro de 2024

Compra de TRF a prazo

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	(1,000000)	15/06/2023	15/06/2049	(6.466)
Total				**(6.466)**

Compra de TRF a prazo

Descrição	28/02/2025	29/02/2024
(=) Saldo inicial	**6.466**	**-**
(+) Aplicação	-	6.791
(-) Vendas/amortizações	(5.522)	(325)
(=) Saldo no final do exercício	**944**	**6.466**

5.5 Coobrigação

Os direitos creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos direitos creditórios, quando solicitado pela gestora contrata, em nome e às expensas do fundo, assessores legais especializados.

5.6 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.7 Critérios de elegibilidade e cessão

Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer direitos creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, na data em que a cessão for realizada ("data de aquisição"), os seguintes critérios de elegibilidade ("critério de elegibilidade"):

a. valor mínimo de R$ 1.

O Gestor, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "a" do anexo II da Resolução CVM nº 175, é o responsável por verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade.

Na hipótese de o direito creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe, não há direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Procedimentos de cessão e política de concessão de crédito

Para a formalização das ofertas de direitos creditórios pela cedente à classe, a Gestora avalia o ativo, e após aprovação dentro da política de investimento da classe, procede a cessão nos termos previstos no regulamento do Fundo.

Verificada a elegibilidade dos direitos creditórios nos termos acima, é providenciada a assinatura do respectivo contrato de cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de direitos creditórios pela classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente pode ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da classe ou da Administradora.

O pagamento dos direitos creditórios é realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da classe, na data de aquisição dos direitos creditórios.

Não é admitido o pagamento de cessão de direito creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias cedentes dos direitos creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Tendo em vista que a classe pode aplicar em direitos creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos direitos creditórios e da política de concessão de crédito.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7 Gerenciamento de risco

Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos prestadores de serviços essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos anexos das classes, os investimentos do Fundo e de suas classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não podem os prestadores de serviços essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos cotistas.

Sem prejuízo do disposto nos respectivos anexos, o Fundo e os cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das classes. Em virtude de tais condições, a Gestora pode encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada classe, conforme a seguir. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada classe.

Risco de crédito: as classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos patrimônios líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das classes.

Riscos decorrentes da concentração da carteira das classes: as classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das carteiras das classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das carteiras das classes e/ou intermediários das operações realizadas nas carteiras das classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As classes podem estar expostas à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Risco das atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou através de pessoas ligadas, gere outros Fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição das carteiras das classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

Negociação e investimentos afiliados: as classes podem investir em cotas de Fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das cotas: as classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva classe.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos e/ou classes cujas cotas sejam investidas pelas classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Risco de titularidade indireta: a titularidade das cotas de determinada subclasse não confere aos cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da carteira da classe, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas é apurado de acordo com os critérios definidos do regulamento do Fundo e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais são efetivamente liquidados os ativos das carteiras das classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento está sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros Fundos geridos pela Gestora são beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que podem não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de patrimônio líquido negativo das classes investidas.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: o Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas do regulamento do Fundo, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos direitos creditórios: o Custodiante é responsável pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia o Custodiante pode contratar um depositário para que realize a guarda do original dos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos documentos comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos direitos creditórios, o Fundo, pode adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes: a classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pela classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela classe ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva cedente, tais como: (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas cedentes não restituam à classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: a classe pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a lei uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a classe deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionado à discussão jurídica dos direitos creditórios: a realização dos direitos creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais são julgadas favoravelmente à classe, de que os pagamentos devidos são realizados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios nos prazos e valores previstos pode afetar negativamente o desempenho da classe e o investimento realizado pelos cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

Risco relacionado à condução das ações judiciais: a classe, apesar de cessionária dos direitos creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses direitos creditórios, pode ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do código de processo civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não pode ingressar em juízo, substituindo o alienante (cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a classe apenas pode intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, podem desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os direitos creditórios. Não é devido pela classe ou por qualquer pessoa, incluindo os cedentes, a instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à classe, a Gestora pode efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à classe. A classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, pode optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perda patrimonial para a classe.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: a Gestora é a responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos direitos creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a classe, a rentabilidade da classe pode ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios de titularidade da classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de uma política investimento abrangente: o regulamento prevê que os direitos creditórios podem ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por documentos comprobatórios, observado o disposto em cada contrato de cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento pode expor a classe a essas diversas classes de direitos creditórios, o que pode acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois podem ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

Risco tributário: a Gestora envida os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário é sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das carteiras das classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva classe e/ou proteção de suas carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de Fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das carteiras pode trazer prejuízo aos cotistas.

Riscos de alterações na legislação aplicável: a legislação aplicável ao Fundo, às classes, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelas classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de Fundos de investimentos no brasil está sujeita a alterações. Ainda, pode ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo.

Alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, podem sujeitar o Fundo, e/ou os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que pode impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no congresso nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 ("MP nº 1.184") que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de come-cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos Fundos como curto ou longo prazo) aos Fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos Fundos fechados (estoque acumulado até 31/12/2023). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos fundos de investimento em direitos creditórios. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do come-cotas para cotistas de Fundos fechados que não sejam residentes no brasil para fins fiscais. Note que a MP nº 1.184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições é postergada para 1º de janeiro de 2024. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o congresso nacional deve avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo governo federal. Será importante, portanto, acompanhar a evolução da MP nº 1.184 e de outras iniciativas em andamento no congresso nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no Fundo.

Limitação de responsabilidade: a Lei nº 13.874/2019 alterou o código civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de Fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o Fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos de 955 a 965 do código civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 03 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos cotistas e/ou o processo de insolvência são aplicados na prática, tampouco qual é a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, as classes e os cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
28/02/2025	1.580,838925	3.114,174140	0,54
29/02/2024	1.564,234055	3.097,569270	(16,88)

(*) A rentabilidade do Fundo, está desconsiderando os efeitos das amortizações ocorridas no Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

Emissão/Integralização

Após a primeira emissão, novas cotas classe a podem ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, através de deliberação da assembleia especial de cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da classe em direitos creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da classe; ou (iii) a recomposição do caixa da classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A assembleia especial de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas classe a define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas classe a.

Salvo se deliberado de forma diversa pela assembleia especial de cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da classe a têm direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Os cotistas da classe a têm direito de preferência para a subscrição de novas cotas classe a emitidas dentro do capital autorizado da classe a, sendo tal direito de preferência aplicável na proporção de sua participação na respectiva subclasse.

No ato de subscrição das cotas classe a os cotistas devem assinar o respectivo boletim de subscrição, do qual constarão, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de cotas a subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de cotas classe a.

Nos termos do artigo 113, I da Resolução CVM nº 175, é admitida na integralização de cotas classe a mediante a entrega de direitos creditórios, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ou ativos financeiros.

As cotas devem ser integralizadas conforme as chamadas de capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no compromisso de investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de direitos creditórios, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da classe e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira da classe no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deve ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo banco central do brasil e admitido pela classe.

O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado do regulamento do Fundo, é prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o compromisso de investimento, o investidor se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas classe a por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos e condições previstos no compromisso de investimento e neste anexo.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da classe a (ou encargos do Fundo rateados pela classe a, conforme aplicável nos termos do regulamento), a Gestora realiza chamadas de capital, solicitando o aporte de recursos na conta da classe mediante a integralização parcial ou total das cotas classe a subscritas por cada um dos cotistas da classe a nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

As chamadas de capital estão limitadas ao valor do capital subscrito de cada cotista classe a, observado o disposto no regulamento do Fundo.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, foram emitidas 3.951,774108 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 5.931 (5.896,274601 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 7.790 em 29 de fevereiro de 2024).

Resgate e amortização de cotas

Podem ser distribuídos aos cotistas da classe a, conforme o caso, distribuições da classe a

a. rendimentos e quaisquer valores recebidos pela classe a relativamente aos direitos creditórios e/ou cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, incluindo desinvestimentos;

b. rendimentos pagos relativamente aos ativos financeiros;

c. outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da classe a; e

d. outros recursos excedentes da classe a existentes e passíveis de distribuição aos cotistas da classe a, ao final do prazo de duração da classe a.

As distribuições da classe a são feitas sob a forma de amortização de cotas classe a, a critério da Gestora. Não há resgate de cotas classe a, a não ser por ocasião do término do prazo de duração das cotas classe a.

A Gestora deve solicitar por correio eletrônico direcionado a Administradora até às 16 horas do dia anterior para que a amortização ocorra no dia seguinte ao da solicitação (D + 1) e, caso solicitada após este horário, a amortização ocorre no segundo dia subsequente ao da solicitação (D + 2).

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, não houve resgate e/ou amortização de cotas do Fundo.

10 Característica e valorização das cotas

As cotas classe a não podem ser negociadas, salvo se a negociação ocorrer entre Fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pelo Gestor, observados, nestes casos, o disposto nos parágrafos a seguir.

Na hipótese em que as cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, cabe ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao público-alvo do Fundo e à exceção prevista no caput deste artigo. O adquirente das cotas deve aderir a todos os termos do presente regulamento e do compromisso de investimento.

Na hipótese em que as cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, está se dá por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida o termo de cessão deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atesta o recebimento do termo de cessão, e então é procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Em qualquer caso, as cotas da classe somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a classe no tocante à sua integralização.

Os adquirentes das cotas devem (i) atender aos requisitos específicos do público-alvo, (ii) aderir ao termo de adesão por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao boletim de subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

11 Prestadores de serviços

Custódia	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Prisma Capital Ltda.
Tesouraria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12 Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

13 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		28/02/2025		29/02/2024	
Descrição	**Parte relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de administração	**Singulare CTVM**	(7)	(87)	(7)	(87)
Taxa de custódia	**Singulare CTVM**	(8)	(90)	(7)	(88)

14 Remuneração da administração, gestão e custódia

Remuneração da Administradora

Taxa de administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das cotas os cotistas da classe a pagarão à Administradora taxa de administração ("taxa de administração") correspondente a 0,10% (dez décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.

A taxa de administração é provisionada diariamente, na base de 252 dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.

o valor mínimo mensal mencionado no caput é corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Remuneração da Gestora

Taxa de gestão

Não é devida qualquer remuneração à Gestora pela prestação de seus serviços.

Remuneração do distribuidor

Taxa máxima de distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("taxa máxima de distribuição"), respeitado o limite disposto no parágrafo 2º do artigo 33 do anexo a do regulamento do Fundo.

O Fundo não cobra taxa de entrada, saída e performance.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, foi debitado um montante de R$ 87 a título de taxa de administração e R$ 90 a título de taxa de custódia (R$ 87 a título de taxa de administração e R$ 88 a título de taxa de custódia em 29 de fevereiro de 2024).

15 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

16 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN nº 1.637/16, IN nº 1.720/17 e IN nº 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma Pessoa Jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN nº 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 *Rating*

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

19 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21 Deliberação em assembleia

Não houve deliberações em assembleia geral de cotista do Fundo durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025.

22 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***